



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.656

João Pessoa - Terça-feira, 17 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1072/2010 João Pessoa, 12 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor HERBERT DOUGLAS TARGINO, 1º Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para representar o Ministério Público do Estado da Paraíba, no I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO IBCCRIM, a ser realizada de 24 a 27 de agosto do corrente ano, na cidade de São Paulo-SP. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1073/2010 João Pessoa, 12 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, para, no dia 13/08/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Rosane Maria Araújo e Oliveira. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1074/2010 João Pessoa, 12 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 12/08/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1077/2010 João Pessoa, 13 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/08/10 a 25/08/10, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAMANGUAPE – 1ª VARA
FÓRUM DES. MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS
Fone/Fax 0xx 83 292.2446
EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE MAMANGUAPE. 1ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 023.2008001377-6. Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação supracitada, tendo como parte autora(a) AECIO FLAVIO FERNANDES em face de VIGORPEC PRODUTOS VETERINARIOS – JOSE ROBERTO DE BAR-

ROS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ME, atualmente com sede em lugar incerto e não sabido. E, para que mais tarde não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO para citar os promovidos que encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente demanda, e, para, querendo, contestarem, no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamanguape – PB, em 10 de agosto de 2010. –a- Dr. José Jackson Guimarães, Juiz de Direito. Eu, Maria do Socorro R. Santana, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

JOSÉ JACKSON GUIMARÃES
Juiz de Direito

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA

"Portaria n.º 40, de 13 de agosto de 2010"

Nomea membro da Comissão de Ética e Disciplina da OAB/PB.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Art. 1º nomea o Advogado Francisco de Assis Coelho, OAB/PB 5377-B, para o cargo de membro da Comissão de Ética e Disciplina, desta Seccional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000082

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 03/08/2010 17:28

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0000295-21.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOAO DANTAS DE LIMA (Adv. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, VALENTIM DA SILVA MOURA). ...21. Isto posto, com fundamento na CF, arts. 15, V, e 37, § 4º, na Lei nº 8.429/1992, arts. 10, XI e 11, no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo MPF para condenar o R. JOÃO DANTAS DE LIMA à pena de ressarcimento integral do dano ao erário (ressalvado eventual pagamento na via administrativa ou judicial) no valor total do prejuízo causado ao erário, de R\$ 8.156,34 (oito mil cento e cinqüenta e seis reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigido, bem como ao pagamento de multa civil correspondente a 15% (quinze por cento) do ressarcimento descrito, ficando proibido o R. de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ou por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 02 (dois) anos. 22. O valor da multa acima estabelecida reverterá em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito, conforme a Lei nº 8.429/92, art. 18, e será corrigido pela taxa SELIC, ex vi do CC/2002, art. 406, taxa essa que já engloba juros e correção monetária. 23. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 15% (quinze por cento) do valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). 24. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o ofício à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento a fim de ser efetivada a inscrição, pelo período de 02 (dois) anos, do nome do R. como inidôneo no Sistema de Cadastro Unificado - SICAF do Governo Federal, e também à Secretaria da Receita Estadual para o mesmo procedimento em sistema congênere ao SICAF, a contar da data do trânsito em julgado do título judicial, nos termos da CF, art. 15, V, c/c a Lei nº 8.429/1992, art. 20. 25. Transitada em julgado esta sentença, determino à Secretaria da Vara enviar ao Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista na Res. CNJ n. 44/2007-Presidência, arts. 3º, caput, e §

1º, I a V, as informações sobre o teor do julgado, destinadas ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0002952-04.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INÁCIO GOMES DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). ...21. Isto posto, rejeito os embargos monitorios (fls. 98/108) e, com base no CPC, art. 1.102c, § 3º, acolho o pedido deduzido na inicial da presente ação, declarando constituído de pleno direito o título executivo em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no tocante à dívida imputada ao R./embargante INÁCIO GOMES DA SILVA, no valor de R\$ 20.401,47 (vinte mil, quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos), atualizado até 24/abril/2006 (fls. 60/68), devendo ser acrescido, a partir dessa data, de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, bem como de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. 22. Honorários advocatícios, pelo R./embargante, à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 23. Após o trânsito em julgado, vista à A. CEF para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C, devendo apresentar memória de atualização dos cálculos e comprovante do pagamento das custas complementares da execução, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 24. Custas ex lege.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0008931-98.1993.4.05.8200 OLAVO FRANCELINO DE PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE) x ELVIRA SOARES DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

4 - 0005749-02.1996.4.05.8200 ISABEL COSMETICOS LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEDA, GIACOMO TENORIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 0010409-05.1997.4.05.8200 FABIO NABUCO BARRETO DE MENEZES E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 0010513-94.1997.4.05.8200 BIANCA RANGEL BORGES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 0006925-74.2000.4.05.8200 MARIA GUILHERME DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

8 - 0008219-64.2000.4.05.8200 MARIA LIMA DE JESUS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 0002331-75.2004.4.05.8200 WALTER GOMES DE ARAUJO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 0003283-54.2004.4.05.8200 TRANS AERO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (Adv. ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM, LIDIANE DE MELO MUNIZ, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, MARCOS CALUMBINI DIAS (CEF)). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, em relação ao valor principal e aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 123). 5. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da A. e suas advogadas dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66765-0, nos percentuais de 83,1326% e 8,3122%, respectivamente. 6. Autorizo a CEF a movimentar os valores residuais remanescentes da referida conta judicial, convertendo-os em renda própria, após o levantamento dos alvarás a serem expedidos em favor da A. e suas advogadas. 7. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento dos itens 05 e 06, baixa na distribuição e arquite-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0000611-97.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 304/339). 12. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0008689-71.1995.4.05.8200 ANTONIO BRAZ NOGUEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 0008031-03.2002.4.05.8200 CLAUDIA RAPOSO DE FRANCA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 0001635-39.2004.4.05.8200 HARLAND MARTINS DE ARAUJO (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIAO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

15 - 0004859-82.2004.4.05.8200 HERÁCLITO RIBEIRO FILHO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

16 - 0005855-80.2004.4.05.8200 RANIERI FONSECA CLEMENTINO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

17 - 0010522-12.2004.4.05.8200 JOSÉ ORRICO DELGADO FILHO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 0003085-12.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DANIELLE CARDOSO DE FIGUEIREDO ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

133 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

19 - 0006674-41.2009.4.05.8200 UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x PEDREIRA DO GALEGO (Adv. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO, PAULO RODRIGUES DA ROCHA). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 269, I, e 798, acolho o pedido inicial formulado pela UNIAO (AGU/PB), com base no poder geral de cautela, ficando ratificada a liminar concedida nestes autos (fls. 48/49), que autorizou a busca e a apreensão de artefatos explosivos na propriedade de JOSÉ RODRIGUES DE LIMA - ME, denominada "PEDREIRA DO GALEGO". 15. Honorários advocatícios, pelo(a) R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 16. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0002749-13.2004.4.05.8200 NIEDJA DE FATIMA DE AZEVEDO COSTA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 178). 5. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do advogado dos autores, dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66378-7, a título de pagamento do valor principal e dos honorários da sucumbência, tendo em vista ter o patrono dos autores poder para receber e dar quitação. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquite-se.

21 - 0004635-42.2007.4.05.8200 GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 58). 4. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66688-3, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

240 - AÇÃO PENAL

22 - 0013629-64.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ROBERTO LUIZ PEREZ E OUTROS (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO, JOSE DE MELLO, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA, ANDREI DORNELAS CARVALHO). ...à defesa para no prazo de 03 (três) dias requerem diligências.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

23 - 0002432-39.2009.4.05.8200 CASSANDRA GOMES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ALCIDES BARRETO BRITO NETO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...15. Isto posto, com base no CPC, arts. 267, I, e VI, c/c o art. 295, V, declaro extinto o presente feito, sem exame do pedido, ficando facultado aos requerentes a utilização da via processual adequada. 16. Honorários advocatícios incabíveis, haja vista que o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 17. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

24 - 0006551-43.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DA COSTA PEREIRA E OUTROS (Adv. CRISTIANE VIDAL QUEIROZ) x UNIAO (23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, com base no CPC, arts. 267, I, e VI, c/c o art. 295, V, declaro extinto o presente feito, sem exame do pedido, ficando facultado aos requerentes a utilização da via processual adequada. 16. Honorários advocatícios incabíveis, haja vista que o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 17. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

25 - 0007580-31.2009.4.05.8200 CICERO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, com base no CPC, arts. 267, I c/c o art. 295, I, declaro extinto o presente feito, sem exame do pedido. 13. Honorários advocatícios incabíveis, haja vista que o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 14. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

26 - 0002249-34.2010.4.05.8200 JOSE VICENTE DA SILVA LUZ (Adv. DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 14. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 459, rejeito o pedido formulado por JOSÉ VICENTE DA SILVA LUZ contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por falta de amparo legal. 15. Honorários advocatícios e custas incabíveis, haja vista que o(a) requerente é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 16. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". 17. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0011299-89.2007.4.05.8200 JOAQUIM REGIS MALHEIROS FILHO (Adv. NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado por JOAQUIM REGIS MALHEIROS FILHO para condenar a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB ao pagamento da importância de R\$ 18.119,68 (dezoito mil, cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos), referente aos valores integrais do benefício do auxílio-transporte do período de julho/2004 a dezembro/2005, bem como à complementação das prestações anteriores ao período citado, não adimplidas na sua integralidade, no período de janeiro/2003 a junho/2004, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, para fins de atualização monetária e compensação da mora, nos termos da Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, na redação dada pela Lei 11.960/2009. 20. Honorários advocatícios, pela R. UFPB, à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 21. Custas ex lege. 22. Recurso ex officio incabível na espécie, uma vez que a condenação não excedeu ao limite previsto no CPC, art. 475, § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001.

28 - 0005075-04.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PERY VIEIRA DOS SANTOS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa, tendo em vista a resolução do objeto da presente demanda na via administrativa, fundamentado no CPC, art. 267, incisos VI e VIII. 6. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação do R. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

29 - 0006169-84.2008.4.05.8200 DANIELA MEIRA DE OLIVEIRA DO REGO BARROS (Adv. MARINEIDE LOPES DOS SANTOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...38. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIAO a conceder a pensão por morte a A. DANIELA MEIRA DE OLIVEIRA DO REGO BARROS deixada pelo seu avô Pedro Marciano de Oliveira e o pagamento integral, desde janeiro/2004, confirmando, assim, a tutela deferida (cnf. item 9, retro), mais a diferença do auxílio-funeral no valor equivalente a um mês do provento recebido pelo falecido e ex-servidor Pedro Marciano de Oliveira, descontado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) já pago (fls. 20). 39. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, respeitadas as quantias eventualmente recebidas, e a prescrição. 40. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 41. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 42. Custas ex lege.

30 - 0006893-88.2008.4.05.8200 EDMIDOUGLAS TEIXEIRA BORGES E OUTROS (Adv. GERSON

MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I e IV, reconheço a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 54) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º. 18. Custas ex lege. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

31 - 0007115-56.2008.4.05.8200 CLEIDSON DE JESUS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por CLEIDSON DE JESUS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 15. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 16. Custas ex lege.

32 - 0009899-06.2008.4.05.8200 MARIA ALICE DANTAS DA NÓBREGA (Adv. VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por MARIA ALICE DANTAS DA NÓBREGA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 19. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido à A. (fls. 28), conforme o art. 3º, V, da Lei nº 1.060/1950 (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pag. 503). 20. Custas ex lege.

33 - 0010144-17.2008.4.05.8200 YVETTELANE NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por YVETTELANE NÓBREGA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios, pela A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 22. Custas ex lege.

34 - 0010234-25.2008.4.05.8200 PAULO NEIVA MONTEIRO E OUTROS (Adv. SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por PAULO NEIVA MONTEIRO, EUGÊNIO NEIVA MONTEIRO, MARIA HELENA NEIVA MONTEIRO e ANA ROSA NEIVA MONTEIRO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 22. Honorários advocatícios indevidos, haja vista que os AA. são beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 57), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pag. 503). 23. Custas ex lege.

35 - 0010250-76.2008.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. ELSON PESOA DE CARVALHO FILHO, ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, WILSON FURTADO ROBERTO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...28. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB contra a UNIAO, com resolução do mérito da causa. 29. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 30. Reexame necessário incabível, tendo em vista que a condenação não excedeu a 60 (sessenta) salários mínimos, não se aplicando o disposto no CPC, art. 475, caput, consoante o seu § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001. 31. Custas isentas, na forma da Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

36 - 0007726-72.2009.4.05.8200 ANTONIO BASTOS DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 48) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 16. Custas ex lege. 17. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

37 - 0000037-40.2010.4.05.8200 VICENTE ANTÔNIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a aposentadoria por idade do A. VICENTE ANTONIO DA SILVA para recalcular a Renda Mensal Inicial - RMI, a partir de 18/outubro/2005, levando em consideração

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

as contribuições e o tempo de contribuição entre 1º outubro/1968 e 07/março/2001, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 15. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 16. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 17. Custas ex lege.

38 - 0003440-17.2010.4.05.8200 JURANDIR DA SILVA ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV, e tendo em vista a ausência de utilidade prática na redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, que atualmente funciona de forma virtual, não aceitando processos físicos, impõe-se a extinção deste feito, podendo a(s) parte(s) propor diretamente a ação, em arquivo digitalizado, diretamente junto ao JEF. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 9. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 10. Ao Distribuidor para inclusão do nome do A. JOSEPH CRISTÓFANO DOS SANTOS SOARES no termo de autuação. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

39 - 0005452-04.2010.4.05.8200 FRANCISCO YRAN FARIAS DE SOUZA E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE PRF, SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 0007010-79.2008.4.05.8200 CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 522/524) pelas impetrantes, ficando mantida a sentença embargada (fls. 487/494) em todos os seus termos. 10. Vista às partes sobre o teor da decisão (fls. 528/529) que converteu o AGTR nº 93146/PB (fls. 440/453) em agravo retido, com o consequente indeferimento do pedido suspensivo formulado no recurso, ficando concedido ao impetrado (rectius, FAZENDA NACIONAL) o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contra-razões ao referido agravo interposto pelas impetrantes.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 0003099-64.2005.4.05.8200 MAURILIA CAVALCANTE SANTOS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...3. Isto posto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no CPC, artigo 267, VI, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4. Sem condenação em custas, nos termos da Lei nº 9.289/96, art. 7º, nem honorários advocatícios sucumbenciais, tendo em vista que a CEF sequer foi intimada para impugnar o presente feito. 5. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 03/08/2010 17:28

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 0007660-20.1994.4.05.8200 SEVERINO PAIVA FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x SEVERINO PAIVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS. ... 10.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita (fls. 262) a obrigação de pagar (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), em favor da exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, declarando extinto o presente feito. 08.- Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no montante correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 262). 09.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

43 - 0002080-72.1995.4.05.8200 MARIA DE LOURDES SIMOES GOMES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x MARIA DE LOURDES SIMOES GOMES (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 10.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por MARIA DE LOURDES SIMOES GOMES, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

44 - 0011650-14.1997.4.05.8200 NATALIA AMELIA MAIA LEITE (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x NATALIA AMELIA MAIA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 13.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 319/321) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença irrisória encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 14.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 15.- O montante dos honorários disponibilizados pela CEF (fls. 325) deverá ser pago ao patrono que apresentar certidão da Secretaria da Vara, comprovando ser ele o mandatário autorizado a receber a referida verba, conforme procedimento adotado pela ré nesses casos. 16.- Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fl. 322). 17.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 0000422-42.1997.4.05.8200 JOSE ALBERTO DE AMORIM AQUINO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 20.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 285/289) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 2.067,16 (dois mil e sessenta e sete reais e dezesseis centavos). 21.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 22.- À vista da insuficiência do depósito (fls. 292) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 293). 23.- Depois do trânsito em julgado, autorizo a CEF a liberar em favor do ADVOGADO DO AUTOR o montante de 21% (vinte e um por cento) do depósito realizado na conta vinculada ao FGTS a título de garantia da dívida (fls. 293), parcela referente à diferença necessária para complementação do crédito. 24.- A seguir, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo residual da conta de garantia da impugnação (fl. 293). 25.- Ao Distribuidor para "correta" anotação do substabelecimento (fl.281), quanto à Belª. Vera Lúcia Lins. 26.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

46 - 0001782-12.1997.4.05.8200 JOAO BATISTA DE PAIVA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... 10.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 332/338) e declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pela advogada do autor, em face do reconhecimento, de ofício, da inexistência do título executivo judicial. 11.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 12.- Após o decurso do prazo legal, fica a ré autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o saldo da conta de garantia da impugnação (fl. 339). 13.- Ao Distribuidor para anotações, conforme substabelecimentos (fls. 313 e 317). 14.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

47 - 0002440-36.1997.4.05.8200 EDVALDO PEREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 10.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 351/354) e declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pela advogada do autor, em face do reconhecimento, de ofício, da inexistência do título executivo judicial. 11.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 12.- Após o decurso do prazo legal, fica a ré autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o saldo da conta de garantia da impugnação (fl. 355). 13.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

48 - 0003550-70.1997.4.05.8200 SEVERINO ANISIO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 13.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentadas pela CEF (fls. 201/207) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença irrisória encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 14.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 15.- O montante dos honorários disponibilizados pela CEF (fls. 211) deverá ser pago ao patrono que apresentar certidão da Secretaria da Vara, comprovando ser ele o mandatário autorizado a receber a referida verba, conforme procedimento adotado pela ré nesses casos. 16.- Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fl. 212). 17.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

49 - 0001538-44.2001.4.05.8200 NIVALDO CARDOSO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 08.- Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 188/189 e, nos termos do CPC, art. 475-L, II, declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pelo advogado dos autores, às fls. 172/177, em face do reconhecimento, de ofício, da inexistência do título executivo judicial. 09.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 10.- Após o decurso do prazo legal, fica a ré autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o valor disponibilizado através da Autorização de Pagamento-AP (fls. 186). 11.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 0008289-03.2008.4.05.8200 MARIA GORETH LEAL CABRAL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de carência de ação arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, V), tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária nº 97.007428-5, que tramita(ou) na 3ª Vara/SJPB, conforme cópias de peças do referido processo (fls. 51/72). 14.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 15.- Sem condenação em custas finais quanto à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). 16.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5,6
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-23
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-4
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-43
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-3
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37
 ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-35
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-22
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-31
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-43
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-21
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-35
 CARLOS A. RIBEIRO-45
 CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO-1
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-11
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-14
 CICERO GUEDES RODRIGUES-45,50
 CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-24
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-13
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15,19
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-2
 DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO-26
 DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-20
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-22
 EDSON BATISTA DE SOUZA-7
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-36
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-9
 ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO-35
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-42
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-44,45,46
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,18
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-49
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-43
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31,32,33,34
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-40
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-39
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-41
 GEORGE VENTURA MORAIS-9
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-47
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-30,38
 GIACOMO TENORIO FARIAS-4
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-9
 GUILHERME MELO FERREIRA-20
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,48

HEITOR CABRAL DA SILVA-45,46,50
 HUMBERTO TROCOLI NETO-7
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,12
 ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM-10
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-28,41
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-11
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37
 JANE MARY DA COSTA LIMA-46
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,12
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-21
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-9
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-48
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-16
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-22
 JOSE AMERICO BARBOSA-49
 JOSE ARAUJO DE LIMA-47
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,12
 JOSE COSME DE MELO FILHO-8
 JOSE DE MELLO-22
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-25
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-41
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-46
 JOSÉ GUILHERME FERREZ DA COSTA-1
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-40
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-7
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-4
 JOSE RAMOS DA SILVA-36
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-43
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,37
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-3
 KATERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-20
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-47,48,49
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-10
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-21
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-26
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-15
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,7
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-10
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-42
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-44
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8
 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-44
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8
 MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-22
 MARILENE DE SOUZA LIMA-46
 MARINEIDE LOPES DOS SANTOS-29
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-22
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-33
 NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO-27
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-40
 NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-10
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-9
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-40
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-47
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-14
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-14
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-20
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-16,17
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-31
 PAULO GUEDES PEREIRA-11
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-19
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23,30,36
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-40
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-40
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-17
 ROSA DE LOURDES ALVES-13
 SABRINA PEREIRA MENDES-5,6
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-42
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-47
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-47
 SEM ADVOGADO-18,25,28,50
 SEM PROCURADOR-4,24,27,29,35,37,38,39,40
 SINEIDE A CORREIA LIMA-10
 SOCIGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO-34
 VALENTIM DA SILVA MOURA-1
 VALTER LUCIO LELIS FONSECA-34
 VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA-32
 VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO-19
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-50
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30,38
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-6
 WILD PIRES MEIRA-16
 WILSON FURTADO ROBERTO-35
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-30,38
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36
 ZILEIDA DE V. BARROS-15
 -43

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000064

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 28/07/2010 15:01

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000720-50.2005.4.05.8201 EVANIRA BRITO SIMOES (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). A autora reside na cidade de Monteiro-PB. Assim, tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro,

São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO: a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB; b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0002190-77.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x EVANIRA BRITO SIMOES (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS). A embargada reside na cidade de Monteiro-PB. Assim, tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO: a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB; b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0034487-60.1900.4.05.8201 ANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS x AMARO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x RAMIRO HERCULANO DE OLIVEIRA E OUTROS x MANOEL ANTONIO ALVES E OUTROS x JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Converto o julgamento em diligência. Observa-se dos autos que os autores têm domicílio na cidade de Monteiro. Nesse caso, cumpre notar que a Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, assim estabeleceu: "Art. 4º. A 11ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional paraibana que sejam da sua jurisdição." Logo, a presente lide há de ser remetida para a Vara Federal de Monteiro, por ser este o Juízo competente para o seu julgamento. Isto posto, DETERMINO: a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB; b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos. Independentemente do decurso do prazo recursal, após as intimações das partes, remetam-se os autos. Intimem-se.

4 - 0001656-36.2009.4.05.8201 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME/PB (Adv. CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO: a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB; b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

5 - 0001746-44.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos

através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO: a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB; b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

6 - 0002033-07.2009.4.05.8201 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME/PB (Adv. CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO: a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB; b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

7 - 0002035-74.2009.4.05.8201 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME/PB (Adv. CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO: a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB; b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

Total Intimação : 7
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA-4,6,7
 JOAO FELICIANO PESSOA-3
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-5
 JOSEFA INES DE SOUZA-3
 RENATO VASCONCELOS MAIA-2
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-1,2
 RODRIGO CAVALCANTE-5
 SEM PROCURADOR-1,4,5,6,7

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

1.ª VARA FEDERAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EDT.0001.000026-0/2010
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Processo nº 0009283-31.2008.4.05.8200 - Classe 2.
AUTOR: UNIAO (AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
REUS: AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO e outros

OBJETO DA AÇÃO: aplicação das sanções legais de ressarcimento integral do dano ao erário público, conforme planilha atualizada de cálculos, constantes dos autos; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos; pagamento de multa civil correspondente a 02 (duas) vezes o valor do dano; proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

FINALIDADE: NOTIFICAR AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, oferecer manifestação prévia, no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 8.429/92, art. 17, § 7º, com redação dada pela MP nº 2.225-45/2001), nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** supramencionada, em tramitação neste juízo, conforme petição inicial (fls. 03/21), e de acordo com o(a) despacho/decisão (fls. 802), proferido por este Juízo.

E, para que a notícia chegue ao seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, mandou o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara expedir o presente edital que será publicado, por ser a autora UNIÃO isenta do pagamento de custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso I), **três vezes** no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, bem como afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, art. 232, incisos II e III, § 2º).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara Federal, situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Brisaamar, nesta Capital (Fones: 2108-4057/2108-4062).

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em 29 de junho de 2010. Eu, Eduardo Marques Borges de Souza, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Romulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor(a) da Secretaria da 1ª Vara, o conferi.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
 João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 3216-4040

EDT.0003.000029-2/2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
PROCESSO nº 0014838-34.2005.4.05.8200, Classe 29
AUTOR: EDILMA GOMES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e outros

OBJETO: Citação de **JOSIENE DA SILVA SANTOS**, filha de João José dos Santos e de Cosma Maria da Silva, Data de nascimento: 26/07/1991, natural da cidade de João Pessoa/PB.

FINALIDADE: Citação da litisconsorte passiva necessária nos autos do processo acima mencionado, de todos os termos da ação, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285, primeira parte do CPC.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es), conforme art. 225, II e 285, 2ª parte do Código de Processo Civil.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente a litisconsorte passiva necessária, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 13 de agosto de 2010. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ,
 Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000255-9/2010

PROCESSO Nº: 0012981-50.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: GUSTAVO VOLPATO

INTIMAÇÃO DE: GUSTAVO VOLPATO.
FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir:

"1. Considerando que o valor do débito excutido remonta a R\$ 21.085,11, e que não foram localizados bens de propriedade do devedor para garantia da dívida consoante o resultado das diligências levadas a efeito pela exequente, inclusive a utilização do sistema BACEN-JUD, mostra-se de todo cabível o deferimento da indisponibilidade dos bens do executado. 2. Assim, determino a indisponibilidade dos bens do executado Gustavo Volpato, nos termos do art. 185-A do CTN. 3. Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades responsáveis por transferências de bens. 4. Renove-se a solicitação, através do Sistema BACEN-JUD, do bloqueio/penhora das contas de titularidade do executado, até o limite do débito exequendo. 5. Intimem-se. João Pessoa, 31/08/2009 14:33. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 42105000215-30.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 30 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000256-3/2010

PROCESSO Nº: 0008349-20.2001.4.05.8200

Processo Apenso: 0008369-11.2001.4.05.8200,

0002756-73.2002.4.05.8200, 0008561-41.2001.4.05.8200, 0008352-72.2001.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: COMPUTER WORLD DISTRIBUIDORA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE: COMPUTER WORLD DISTRIBUIDORA LTDA e JOÃO BATISTA GOMES DANTAS.
FINALIDADE: Ciência da decisão exarada nos autos supracitados, transcrita a seguir:

"1.A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), à fl. 97, requereu a decretação judicial da indisponibilidade dos bens da executada, nos termos do art. 185-A do CTN. 2. Com o advento da Lei Complementar 118/2005 - e na mesma esteira da severidade estrita com que remodelado o instituto da fraude à execução no âmbito fiscal (art. 185, CTN) - cuidou-se de prever, pela inclusão do art. 185-A ao Código Tributário, uma medida acautelatória da pretensão da Fazenda Pública a ser decretada ex officio pelo juízo da execução: a imediata indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário que, citado, não pagar ou nomear bens à penhora, quando não se tiver encontrado bens passíveis de constrição judicial. 3. De fato, compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente citados, por edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº. 6.830/80, a executada e o coobrigado não efetuaram o pagamento, nem nomearam bens à penhora, tampouco foi encontrado bens passíveis de penhora, conforme diligências efetuadas pela exequente às fls.98-107. 4. Assim, considerando que o valor do débito excutido remonta a R\$ 15.421,75(quinze mil, quatrocentos e vinte e hum reais e setenta e cinco centavos), e que não foram localizados bens de propriedade da devedora e de seu coobrigado para garantia da dívida - diligências infrutíferas - inclusive a utilização do sistema BACEN-JUD, mostra-se de todo cabível o deferimento da indisponibilidade dos bens dos executados, ante a adequação da situação fática dos autos ao comando legal acima transcrito. 5. Isso posto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos da empresa executada e do coobrigado João Batista Gomes Dantas, nos termos do art. 185-A do CTN. 6. Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades responsáveis por transferências de bens. 7. Renove-se a solicitação, através do Sistema BACEN-JUD, do bloqueio/penhora das contas de titularidade da executada e do coobrigado, até o limite do débito exequendo. 8. Quanto ao pedido de suspensão do curso do feito manifeste-se a exequente ante o lapso temporal decorrido. 9. Intimem-se. João Pessoa, 06/11/2009 13:13. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 4220116692.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 30 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000396-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/07/2010
 PROCESSO
 0036623-30.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO PARAIBANO

INTIMAÇÃO DE: INSTITUTO PARAIBANO, na pessoa de seu representante legal, CPF/CNPJ: 05.885.745/0005-85

CDA 01628
FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional nada alegou.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara